



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto – Cep: 69.905-596

CONTRATO Nº. 006/2013

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS ESTADUAIS, NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO,
MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE
PASSAGENS, DESTINADOS A ATENDER
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ACRE.**

Processo Nº. 016/13
Carta Convite nº. 002/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **M. R. M. DE SOUZA – ME (ACRE MILHAS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.417.985/0001-60, com sede na Rua Argentina nº 92, Habitasa, neste ato representada por **MARCIO ROGÉRIO MELO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0340382 – SSP/AC, CPF Nº. 773.769.272-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

Marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto – Cep: 69.905-596

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga a prestar serviços de agenciamento de viagens aéreas e/ou terrestres estaduais, nacionais e internacionais, destinados a atender a Câmara Municipal de Rio Branco Acre, de conformidade com a proposta apresentada na Carta Convite nº 002/2013.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - Os serviços ora contratados serão prestados a Câmara Municipal conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira – O Contratante deverá informar imediatamente à Contratada todos os problemas ocorram com as passagens, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula Quarta – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do bilhete de passagem com taxa de Serviços no valor de 5% (CINCO POR CENTO).

Clausula Quinta – Os serviços serão pagos mensalmente após apresentação da fatura e devido atesto da Diretoria Executiva.

DO PRAZO

Clausula Sexta – O presente contrato terá início no dia 12 de março de 2013, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Clausula Sétima – A despesa deste contrato correrá à conta do elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Clausula Oitava – A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto – Cep: 69.905-596

DA RESCISÃO

Clausula Nona – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se for o caso.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Clausula Décima – O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Primeira – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Segunda – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a Contratada.

Cláusula Décima Terceira – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causado a outrem em decorrência de seus atos.

Cláusula Décima Quarta – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Cabe à Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto – Cep: 69.905-596

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, assegurado o contraditório a contratada.

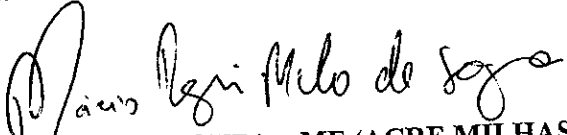
Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

Rio Branco-Acre, 12 de março de 2013.


Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB


M. R. M. DE SOUZA – ME (ACRE MILHAS)
Contratada

